



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE UM REGIME TRANSITÓRIO E EXCECIONAL DE APOIO AOS DESEMPREGADOS COM FILHOS A CARGO E PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 220/2006, DE 3 DE NOVEMBRO”.**

**4 de janeiro de 2012**

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada <b>0087</b>	Proc. Nº <b>08.06</b>
Data: <b>012/01/06</b>	Nº <b>176/1X</b>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 4 de janeiro de 2012 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Anteprojeto de Decreto-Lei que “estabelece um regime transitório e excepcional de apoio aos desempregados com filhos a cargo e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro”.

O referido Anteprojeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de dezembro de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Anteprojeto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 2 de janeiro. A urgência é fundamentada na necessidade de aprovação da iniciativa, com a maior brevidade possível, para efeitos de cumprimento de medidas previstas no Memorando de Entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação**

O presente Anteprojeto de Decreto-Lei propõe-se estabelecer um regime transitório e excecional de apoio aos desempregados com filhos a cargo assim como proceder à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, na sequência do disposto no Memorando de Entendimento que Portugal assinou com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

A alteração do regime de proteção no desemprego dos trabalhadores nas circunstâncias acima descritas prevê a majoração temporária de 10% do montante do subsídio de desemprego nas situações em que ambos os



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

membros do casal sejam titulares de subsídio de desemprego e tenham filhos a cargo, bem como às famílias monoparentais.

A majoração proposta é aplicável aos beneficiários que se encontrem a receber subsídio de desemprego à data da entrada em vigor do presente decreto-lei; cujos requerimentos para atribuição de desemprego estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes; que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego durante o período de vigência da norma e tem efeitos até 31 de dezembro de 2012.

É proposta uma redução de igual ordem, 10%, ao valor do subsídio de desemprego, a ser aplicada após 6 meses de concessão do referido subsídio, “como forma de incentivar a procura ativa de emprego por parte dos beneficiários” e reduz-se o limite máximo do montante mensal do subsídio de desemprego de 1257,66 € para 1048,05 €.

A iniciativa em apreciação prevê também a redução do prazo de garantia para o subsídio de desemprego de 450 para 360 dias, alargando a proteção aos beneficiários com menores carreiras contributivas e a redução dos períodos de concessão do subsídio de desemprego, passando o prazo máximo de concessão para 540 dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS-PP, a abstenção dos Deputados do Partido Socialista



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

e os votos contra da Deputada do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação do Anteprojeto de Decreto-Lei que “estabelece um regime transitório e excecional de apoio aos desempregados com filhos a cargo e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

4 de janeiro de 2012

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)